



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 22169

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	<b>1</b>
Procuradoria-Geral do Estado.....	1
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	<b>1</b>
Administração.....	1
Administração Prisional e Socioeducativa.....	2
Agricultura.....	4
Assistência Social, Mulher e Família.....	4
Educação.....	6
Fazenda.....	6
Indústria, do Comércio e do Serviço.....	8
Infraestrutura e Mobilidade.....	8
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	9
Proteção e Defesa Civil.....	9
Planejamento.....	10
Saúde.....	10
Segurança Pública.....	12
Polícia Militar.....	12
Polícia Civil.....	21
Corpo de Bombeiros Militar.....	22
Polícia Científica.....	23
<b>AUTARQUIAS ESTADUAIS</b>	<b>23</b>
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.....	23
IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.....	24
IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.....	24
JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.....	27
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina.....	28
<b>FUNDAÇÕES ESTADUAIS</b>	<b>34</b>
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.....	34
FCC – Fundação Catarinense de Cultura.....	36
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes.....	36
<b>ECONOMIAS MISTAS</b>	<b>36</b>
SCPAR – SC Participações e Parcerias S.A.....	36
<b>CONCURSOS</b>	<b>36</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>45</b>
ALESC.....	45
Secretarias de Estado.....	45
Autarquias Estaduais.....	47
Fundações Estaduais.....	47
Economias Mistas.....	48
<b>CONTRATOS E ADITIVOS</b>	<b>48</b>
Gabinete do Governador.....	48
Secretarias de Estado.....	48
Autarquias Estaduais.....	53
Fundações Estaduais.....	53
Economias Mistas.....	54

<b>PREFEITURAS MUNICIPAIS</b>	<b>56</b>
Alto Bela Vista.....	56
Angelina.....	56
Antônio Carlos.....	56
Araquari.....	56
Balneário Camboriú.....	56
Balneário Rincão.....	56
Blumenau.....	56
Bombinhas.....	56
Braço do Norte.....	56
Caçador.....	56
Camboriú.....	57
Campo Erê.....	57
Canoinhas.....	57
Cerro Negro.....	57
Chapecó.....	57
Criciúma.....	57
Curitibanos.....	57
Faxinal dos Guedes.....	58
Forquilha.....	58
Fraiburgo.....	58
Guarujá do Sul.....	58
Herval D'oeste.....	58
Içara.....	58
Imaruí.....	58
Jaraguá do Sul.....	59
Joinville.....	59
Lages.....	60
Lajeado Grande.....	61
Maravilha.....	61
Massaranduba.....	61
Monte Carlo.....	61
Monte Castelo.....	61
Navegantes.....	61
Nova Veneza.....	61
Ouro.....	61
Papanduva.....	61
Peritiba.....	62
Ponte Alta do Norte.....	62
Ponte Serrada.....	62
Quilombo.....	62
Rodeio.....	62
Salete.....	62
Santo Amaro da Imperatriz.....	62
São Francisco do Sul.....	62
São Ludgero.....	63
Tangará.....	63
Tijucas.....	63
Timbé do Sul.....	63
Timbó.....	63
Tubarão.....	63
Tunápolis.....	63
União do Oeste.....	64
Urubici.....	64
Vargem.....	64

Xanxerê.....	64
Xaxim.....	64
<b>PUBLICAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>65</b>

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PORTARIA GAB/PGE Nº 120/2023** **20.12.2023**  
**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (NAG) os Procuradores do Estado Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, matrícula 616.825-6-01 e Felipe Wildi Varela, matrícula 385.832-4-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de novembro de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 962303

**PORTARIA GAB/PGE Nº 119/2023** **20.12.2023**  
**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de atuar no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (NAG) a Procuradora do Estado Lígia Janke, matrícula nº 616.839-6-01.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar de 20 de novembro de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 962300

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA nº 909/2023,**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo PMSC 50140/2020, a administração de imóvel, para uso da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, para abrigar o Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, no município de Laguna/SC, referente à área de 4.572,00m², localizado à Rua Tenente Bessa, 60, Centro, Município de Laguna/SC, matriculado sob nº 13.046 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna e cadastrado sob nº 1761 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação de 10/12/2020.

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 962222

dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC. O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e ainda:

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aporte financeiro no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Edital de Chamamento Público visando à seleção de Órgãos Governamentais interessados em celebrar Termo de Convênio que tem por objeto a execução de projetos para o desenvolvimento de serviços e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023

Sabrina Mores

Presidente CEI/SC

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 962106

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Seleção de projetos referentes ao Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento destinado às organizações da sociedade civil (OSC) com recursos do Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina (FEI-SC). A Presidente do CEI-SC, no uso de suas atribuições, conforme Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 20/2023 que aprovou o Regimento Interno do CEI-SC e a deliberação do Plenário, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção com a atribuição de processar e julgar o Chamamento Público, bem como classificar e selecionar as propostas nos termos do Edital nº 01/SAS/CEI/2023 destinado às organizações da sociedade civil (OSC) com recursos do Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina.

Art. 2º A Comissão de Seleção será constituída paritariamente pelos Conselheiros abaixo relacionados:

Representantes Governamentais:

1 Alvaro Ayello Junior - suplente IPREV

2. Ademir Ribeiro da Rocha - titular SAR

3. Jefferson Rafael Fonseca - titular SICOS

Representantes da Sociedade Civil:

4. Flávia de Souza Fernandes - titular COREN-SC

5. Patrícia Brígida Estevão - titular CRP 12

6. Gislaine Aparecida Bolsoni Leal - suplente CRC-SC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2023.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Sabrina Mores

Presidente do CEI-SC

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 962107

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Seleção de projetos referentes ao Edital de Chamamento Público para celebrar Termo de Convênio destinado aos Órgãos Governamentais com recursos do Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina (FEI-SC).

A Presidente do CEI-SC, no uso de suas atribuições, conforme Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 20/2023 que aprovou o Regimento Interno do CEI-SC e a deliberação do Plenário, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção com a atribuição de processar e julgar o Chamamento Público, bem como classificar e selecionar as propostas nos termos do Edital nº 02/SAS/CEI/2023 destinado aos Órgãos Governamentais interessados em celebrar termo de convênio com recursos do Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina.

Art. 2º A Comissão de Seleção será constituída paritariamente pelos Conselheiros abaixo relacionados:

Representantes Governamentais:

1. Ivani Arno Coradi - titular SES

2. Sabrina Mores - titular SAS

3. Maria Benedita da Silva Prim - titular SED

Representantes da Sociedade Civil:

4. Eleni Canello Capra - suplente ABRAZ-SC

5. Tanara Zatti - titular FEAPAES

6. Zuleika Ribeiro - titular LIONS LD9

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2023. Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Sabrina Mores

Presidente do CEI-SC

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 962108

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo Administrativo SGP-e SAS 2617/2023.**

**Assunto:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público – Formalização de Parceria.

**Participes:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS e a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM.

**Tipo de Instrumento para formalização:** Acordo de Cooperação.

**Período de Impugnação:** 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da justificativa no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

**Fundamentação Legal:** em observância as disposições contidas no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a dispensa de chamamento público, consoante que dispõe o artigo 30, II, e artigo 32, caput, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

**Justificativa de Interesse Público:** O Estado de Santa Catarina fora atingido por dois temporais, um em outubro, outro em novembro de 2023. Tal fenômeno resultou em perdas de proporções catastróficas por todo o estado, causando desde grandes enchentes, destelhamento, granizo e deslizamento de terra, dentro de um contexto onde 161 (cento e sessenta e um) municípios decretaram estado de emergência ou calamidade pública, todos reconhecidos pelo Decreto Estadual nº 302 de 11 de outubro de 2023. Neste diapasão temos que evento climatológico de chuvas intensas que afetou o Estado de Santa Catarina ocorrido desde o dia 04 de outubro de 2023, várias unidades habitacionais foram seriamente atingidas. De acordo com os dados declarados pelos municípios atingidos, demonstra-se que cerca de 16.621 famílias foram desalojadas de suas residências em função das enchentes, destas, aproximadamente 699 (seiscentas e noventa e nove) perderam totalmente suas unidades habitacionais e as que não perderam completamente sua moradia, tiveram perdas em grande parte do seu mobiliário. Desta feita considerando a situação de vulnerabilidade de muitas famílias catarinenses atingidas pelas enchentes, a FECAM propôs a celebração de Acordo de Cooperação com a SAS, visando a operacionalização da ação solidária intitulada “Recupera SC”, consistente na campanha de arrecadação de recursos para a compra de bens domésticos duráveis que serão doados às famílias atingidas mais necessitadas. Informa-se que não haverá transferência de recursos financeiros entre a SAS/SC e a FECAM. Desta feita, resta justificada a dispensa de chamamento público, por se tratar, o caso exposto, de situação de calamidade pública, conforme situação fática descrita nesta justificativa, nos termos do art. 30, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de processo seletivo a fim de se celebrar Acordo de Cooperação visando a concepção e operacionalização da ação intitulada ABRAÇA SANTA CATARINA.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Cod. Mat.: 962394

**ACORDO COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, portador da cédula de identidade RG 1.XXX.XXX-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.X19-00, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luís Antônio Werlang, portador da cédula de identidade RG nº 8.XXX.XXX-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XX9-84, denominada simplesmente COOPERANTE e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito, CEP: 88.075-001, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770/0001-88, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA HELENA ZIMMERMANN, portadora do RG nº XXXXX70 SSP/SC e do CPF nº XXX.XXX.X19-91, doravante denominado simplesmente COOPERADA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, conforme Processo no SGPE – Sistema Eletrônico de Processos Eletrônicos nº SAS-SC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento de processos voltados a produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados. Além disso, também faz parte do objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação e uso colaborativo do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná na SAS/SC, a troca de experiência sobre o PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, o SCHaP - Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes e o Programa CASA FÁCIL PARANÁ e suas modalidades, com ênfase no desenvolvimento de metodologias de customização, para o aperfeiçoamento de seus mecanismos e integração com outros instrumentos estratégicos visando solução para o déficit habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

O Acordo de Cooperação ora firmado ocorrerá de acordo com o PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado, que segue anexo a este ACORDO, independentemente de transcrição, e compreenderão as obrigações descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivos:

I – Compartilhamento de Programas e resultados;

II – Desenvolvimento de metodologias de customização;

III – Aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento;

IV – Implementação e customização do SISPEHIS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

São obrigações gerais dos partícipes:

Cooperação entre si, nas suas respectivas áreas de atuação, para criar as condições necessárias ao fiel cumprimento deste ACORDO, trocando informações de maneira eficiente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

Informarem-se pelos meios oficiais sobre quaisquer alterações que tomarem ciência e que possam interferir na execução do objeto deste ACORDO;

Assegurar recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de suas obrigações ajustadas neste ACORDO;

Praticar outras atribuições compatíveis com o objeto deste ACORDO, bem como as que forem exigidas pelas normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Compete à COHAPAR, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

a) cooperar tecnicamente na elaboração e implementação de programas habitacionais estaduais e locais pelo ente público partícipe deste ACORDO;

b) promover visitas técnicas para avaliações conjuntas e contribuições nas ações do ente público partícipe deste ACORDO;

c) realizar reuniões presenciais e virtuais para promover o intercâmbio de informações junto ao ente público partícipe deste ACORDO;

d) assessorar o ente público partícipe deste ACORDO, na replicação de experiências exitosas realizadas pela COHAPAR;

e) participar de eventos voltados à habitação a pedido do ente público partícipe deste ACORDO;

f) disponibilizar grupo de trabalho capacitado para a implantação e customização do sistema;

g) assessorar e apoiar tecnicamente todas as etapas do processo de customização do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná para a SAS/SC;

h) capacitar a equipe técnica da SAS quanto a conceituação utilizada na identificação dos fenômenos, assim como dos detalhes técnicos do SISPEHIS, PEHIS-PR e Programa CASA FÁCIL PARANÁ e suas modalidades;

i) articular esforços para programar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a sua execução, principalmente no que tange a implantação e desenvolvimento do sistema;

j) disponibilizar manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos sistemas;

k) elaborar relatório ao final do Acordo de Cooperação para avaliação estratégica;

l) em decorrência da parceria firmada a partir deste Acordo de Cooperação, a COHAPAR, autoriza a SAS/SC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial em todo e qualquer material gráfico-publicitário referente ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAS

Compete à SAS, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

a) informar a COHAPAR de todas as ações relevantes que tenham impacto na implementação de projetos e programas habitacionais objeto desse Acordo;

b) promover a participação da COHAPAR nos projetos e programas a serem desenvolvidos com base nos Programas e Ações objeto desse Acordo;

c) demandar a COHAPAR com assuntos habitacionais de pertinência da Companhia, quando couber;



d) dar publicidade quanto a participação da COHAPAR nos projetos e programas que tiverem contribuições da Companhia;  
 e) disponibilizar técnicos capacitados para receber, implantar e trabalhar com os Sistemas e os programas;  
 f) manter a fidelidade das informações repassadas;  
 g) compartilhar as alterações e avanços dos sistemas com a COHAPAR seja tecnológica, de conteúdo das informações ou metodológicas, sempre que houver;  
 h) envidar esforços para promover a implantação e desenvolvimento do SISPEHIS;  
 i) dar suporte – local, equipamentos, dentre outros, que permita aos técnicos da COHAPAR promover as capacitações, o trabalho de customização e implantação dos sistemas junto à equipe da SAS/SC;  
 j) fornecer os materiais necessários à execução do sistema, tais como mídia digital, materiais para impressão, local e equipamentos para capacitação e implantação do sistema;  
 k) adquirir softwares ou licenças complementares/acessórios necessários, caso não haja na SAS/SC, para implantação do sistema objeto deste Acordo;  
 l) disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados configurados para implantação do sistema;  
 m) disponibilizar os resultados para COHAPAR com vistas ao aprimoramento do sistema, da customização e das metodologias aplicáveis;  
 n) manter a confidencialidade do sistema e sigilo nos ACORDOS da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre eventuais informações decorrentes do presente instrumento e firmar Acordo próprio, se couber;  
 o) zelar pelo uso adequado do SISPEHIS;  
 p) publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação técnica que deu amparo à utilização.

Parágrafo Único. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio deste ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO SISTEMA CUSTOMIZADO

O uso dos sistemas abrangidos pelo presente ACORDO de Cooperação (SISPEHIS, Cadastro Habitacional de Pretendentes, Programa Casa Fácil Paraná e suas modalidades) é exclusivo para a SAS, sendo proibida a cessão, gratuita ou onerosa, dos softwares ou código fonte para qualquer outra pessoa, órgão, município ou empresa sem a autorização expressa da COHAPAR.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional de origem.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução deste ACORDO não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas para cumprimento das obrigações constantes neste ACORDO, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas. Parágrafo único. Os serviços deste ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a publicação do presente ACORDO em Diário Oficial, cada partícipe indicará um servidor como representante e seu eventual suplente para acompanhar a execução do ajuste mediante publicação nos respectivos Diários Oficiais.

§ 1º Os partícipes informar-se-ão mutuamente sobre as indicações de seus gestores e respectivos suplentes, bem como sobre eventuais substituições, por meio de ofício, contendo cópia das indicações e substituições em Diário Oficial.

§ 2º Aos representantes indicados como gestor e eventual suplente compete dirimir dúvidas que surgirem na execução deste ACORDO e realizar reuniões de entrega e alinhamento.

§ 3º Os gestores deste ACORDO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

§ 4º O acompanhamento pelos respectivos gestores não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes entre si e perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será de 36 (trinta e seis meses), contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo, e mediante a formalização de termo aditivo.

§ 1º O prazo de vigência do presente ACORDO deve ser suficiente para abranger o término da execução do objeto e o respectivo aceite.  
 § 2º O prazo de vigência deste ACORDO poderá ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, cabendo, neste caso, a revisão do Plano de Trabalho.

§ 3º A inobservância por quaisquer dos partícipes dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO implicará a sua rescisão imediata e automática, salvo quando já iniciadas, por meio formal, as tratativas de revisão dos prazos;

§ 4º No caso de inobservância dos prazos estabelecidos no plano de trabalho anexo a este TERMO, é facultado ao partícipe que não houver lhe dado causa recusar ou aceitar a sua revisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, podendo abranger inclusive o Plano de Trabalho, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa dos titulares das respectivas pastas, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, imputando-se a ambos as responsabilidades pelas respectivas obrigações.

§ 1º - Constitui motivo de rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em desacordo com o Plano de Trabalho, o não cumprimento das obrigações previamente assumidas, o descumprimento de legislação vigente ou a superveniência de fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável, tal como, a constatação de inviabilidade técnica, econômica ou legal.  
 § 2º - A eventual rescisão deste ACORDO paralisará imediatamente qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida, e o processo referente ao presente instrumento será dado como concluído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, a SAS/SC providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Partícipes reconhecem que a assinatura deste Acordo de Cooperação não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023

JORGE LUIZ LANGE

Presidente

Companhia de Habitação do Paraná

COHAPAR-PR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos

Companhia de Habitação do Paraná

COHAPAR-PR

MARIA HELENA ZIMMERMANN

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER

E FAMÍLIA

SAS-SC

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPC:

Cod. Mat.: 962634

## EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 3349 de 20/12/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 3 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):  
 Processo Administrativo: **SED 211665/2023**.

**Membro 1:** (Presidente): ELIZANGELA CAMPOS CLAUDINO ROSA, assistente técnico pedagógico, matrícula nº 378.843-1-01, NV/REF 04/F, lotada na CRE/Laguna, C.H. 40h.

**Membro 2:** INGRID RICKEN, professora, matrícula nº 317.032-2-04, NV/REF: 05/E, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

**Membro 3:** KÁTIA REGINA EUGENIO CORREA, assistente técnico-pedagógico, matrícula nº 373.770-5-01, NV/REF: 04/G, lotada no CEDUP de Tubarão, C.H. 40h.

Provável(is) servidor(es) responsável(is): (V.R de O) professora, matrícula nº 252.180-6.

Resumo dos fatos: apurar conduta da servidora por praticar bullying contra a aluna (S de A), apresentando um comportamento que não condiz com a função de professora.

Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal (is): art. 160, I e II; 163, caput; art. 166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986.

Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.

Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

#### PORTARIA 3352 20/12/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXCLUIR**, conforme o Processo **SED 00211736/2023**, a designação para a função de Diretor de Unidade Escolar, efetuada pela Portaria nº 3273 de 08/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 22.160 de 08/12/2023, do servidor ELIOMAR ANTÔNIO ZANCANARO, matrícula nº 0257.697-0-03.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 962583

## FAZENDA

#### PORTARIA Nº 415/2023

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.005.000,00.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 38, publicada no Diário Oficial nº 21.956, de 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2023AN00870, de dezembro de 2023, e nos autos do processo nº SEF 18938/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 18938/2023 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

MAYANA DOS ANJOS DAMIANI

Diretora de Planejamento Orçamentário

#### Anexo I – Acréscimo

**Ato Normativo** 2023AN00870

**Órgão** 26000 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina			
		16.122.0850.0949.000458		
		1.500.100.000	31.90.04	216.525,50
		1.500.100.000	31.90.11	186.668,64
		1.500.100.000	31.90.13	598.748,56
		1.500.100.000	33.90.46	3.057,30
<b>Subtotal</b>				1.005.000,00